



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de junho de 2015



Série

Número 100

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 274/2015

Nomeia, em regime de substituição, o licenciado Duarte Miguel Gregório Gomes no cargo de Subdiretor Regional da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Deliberação n.º 2/2015

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Deliberação n.º 3/2015

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, no licenciado Rui Emanuel Pereira Freitas, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Deliberação n.º 4/2015

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, no licenciado Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Despacho n.º 275/2015

Delega competências na licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar e no licenciado Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, vogais do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Despacho n.º 276/2015

Nomeia as trabalhadoras Clara Maria Góis Rebola Pereira, Coordenadora Técnica e Maria Susana Ganança Rodrigues, Técnica de Emprego Especialista, do mapa de pessoal do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM para exercerem funções de secretariado do Gabinete, de forma rotativa e por períodos de seis meses.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 277/2015

Retifica o Despacho n.º 245/2015, de 19 de maio, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 89, referente à nomeação do licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, para exercer funções de técnico especialista do Gabinete, bem como procede à republicação do referido despacho.

Despacho n.º 278/2015

Retifica Despacho n.º 247/2015, de 19 de maio, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 89, referente à nomeação do Sr. José Marco Cabral de Oliveira para exercer funções de técnico especialista do Gabinete, bem como procede à republicação do referido despacho.

Despacho n.º 279/2015

Anula administrativamente o Despacho n.º 246/2015, de 19 de maio, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 89 e nomeia o licenciado em Engenharia do Ambiente e Técnico Superior do mapa de pessoal do Município do Funchal, João José Sales Fernandes Correia, como técnico especialista do Gabinete, para prestar assessoria especializada nas áreas da Conservação da Natureza e Biodiversidade.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 274/2015**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, aprovou a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF).

Considerando que com a aprovação da referida orgânica foram criados, extintos e reestruturados diversos serviços desta Secretaria Regional, nomeadamente, criada a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da referida orgânica, se torna necessário proceder à nomeação do dirigente superior de 2.º grau da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Considerando que, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, a nomeação de dirigentes de grau superior deve ser feita em regime de substituição, a qual, a título transitório e excepcionalmente, pode ser prorrogada nos termos daquele normativo.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64/2011, de 22 de dezembro, do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, determino:

- 1 - Nomear, em regime de substituição, o licenciado Duarte Miguel Gregório Gomes no cargo de Subdiretor Regional da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos imediatos.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.11.00.00, D.01.01.13.00.00, D.01.01.14.SN.00, D.01.01.14.SF.00 e D.01.03.05.A0.A0

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 29 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo do Despacho n.º 274/2015,
de 3 de junho

Nota Curricular

Dados Pessoais:

- Nome: Duarte Miguel Gregório Gomes
- Naturalidade: Funchal

Habilitações Literárias:

- 1998 - Licenciatura em Engenharia de Sistemas e Computadores, Universidade da Madeira.
- 2002 - Mestrado em Gestão de Informação, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Experiência profissional:

- Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM [12/2012]-[05/2015] Chefe do Núcleo de Gestão Administrativa e Tecnologias de Informação.
- [10/2008]-[11/2012] Chefe do Núcleo de Informática e Comunicações.

Atividades desenvolvidas:

- Coordenação técnica dos sistemas de informação SIGMA e SIIFSE de suporte às componentes FEDER e FSE dos programas operacionais POPRAM III, INTERVIR+, RUMOS e Madeira 14-20 e do projeto de gestão documental, denominado SIGMA PaperLess; Representante do IDR nos grupos de trabalho nacionais para a área dos sistemas de informação FEDER e FSE para os períodos de programação 2007-2013 e 2014-2020. Coordenador do Sistema de Segurança de Informação (ISO 27002).
- Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.
- [10/2002]-[11/2007] Especialista de Informática.

Atividades desenvolvidas:

- Coordenador Técnico do Gabinete de Informática; Representante do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários na comissão de avaliação de projetos do Programa Madeira Digital; Membro do Grupo de Trabalho para a Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (NP EN ISO 9001:2000).
- Universidade da Madeira.
- [04/1999]-[02/2002] Assistente Estagiário.
- [03/2002]-[09/2002] Assistente.
- [10/2002]-[12/2006] Assistente Convidado (Em Acumulação de Funções).

Outras Atividades desenvolvidas:

- Responsável pelos laboratórios de apoio aos alunos da Secção Autónoma de Engenharia de Sistemas e Computadores; Membro dos Conselhos de Curso da Licenciatura em Engenharia de Sistemas de Computadores e da Licenciatura de Informática (Ensino).
- Taboada & Barros, S.A..
- [03/1998]-[03/1999] Estagiário no Departamento de Desenvolvimento de Software.

Atividades Desenvolvidas:

Manutenção e implementação de Software Aplicacional na linguagem de programação 4D; Coordenação do projeto de certificação de qualidade (ISO 9001).

Formação Profissional Relevante:

- 2012 - INA – Instituto Nacional de Administração - Gestão de Projetos (Certificação IPMA) Módulo1 (30 Horas); 2011 - UMa – Universidade da Madeira - Formação de reciclagem para turma de redes cisco (36 Horas); 2011 - INA – Instituto Nacional de Administração/DRAPL - FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública (190 Horas); 2010 – Knowit - SIADAP 123 RAM (21 Horas); 2008 - RUMOS – *Check Point Security Administration* NGX I (R65) - CCSA NGX (22,5 Horas); 2008 - INA – Instituto Nacional de Administração/DRI - Como medir o desempenho dos departamentos de Sistemas de Informação (18 Horas); 2008 - APQ – Associação Portuguesa para a Qualidade - Segurança da Informação-Implementação e Gestão do Risco (14 Horas); 2006 - DTIM – Associação Regional para o Desenvolvimento das TI da Madeira - M2400 - *Implementing and Managing Microsoft Exchange Server* 2003 (30 Horas); 2005 - INA – Instituto Nacional de Administração/DRI - Serviços de Atendimento e Apoio Técnico: Da Concepção à Gestão (24 Horas); 2005 - Quatro SI, S.A. - ND 760 – Notes Domino 6: *Building the Infrastructure* (16 Horas); 2005 - Quatro SI, S.A. - ND 750 – Notes Domino 6: *Operating Fundamentals* (8 Horas); 2005 - SGS Portugal, S.A.- Qualificação de Auditores Internos ISO 9001:2000 (40 Horas); 2004 - INA – Instituto Nacional de Administração/DRI -Administração de Bases de Dados (SQL Server 2000) (40 Horas); 2003 - INA – Instituto Nacional de Administração/DRI - Auditoria Informática (40 Horas); 2001 - Sulog – Suportes Lógicos, Lda - Microsoft Windows 2000 *NetWork & Operating Systems Essentials* (24 horas); *Implementing Microsoft Windows 2000 Professional and Server* (40 Horas); 1999 - Lusitanaforma – Formação e consultoria, Lda - Curso de Formação de Formadores (180h); 1998 - Alcatel Portugal, S.A.- Central telefónica Alcatel 4200 R3.1 (48 h).

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL
DA MADEIRA, IP-RAM

Deliberação n.º 2/2015

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, bem como a respetiva estrutura organizativa, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29

de agosto, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2014, de 28 de abril e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, e da Deliberação número um de dois mil e quinze de sete de maio, o conselho diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o conselho diretivo delibera delegar na vogal, licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M de 16 novembro, a competência para a prática dos seguintes atos:
 - 1.1. No âmbito do Departamento de Contribuintes e Atendimento (DCA), decidir os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, que incluem a área do atendimento ao público e gestão do cliente, elencados no artigo 9.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades e ainda, a competência para:
 - a) Autorizar a emissão de declarações de situação contributiva, nos termos da lei;
 - b) Autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento, nos termos da lei;
 - c) Autorizar o pagamento retroativo de contribuições, nos termos legais.
 - 1.2. No que se refere à Seção de Processo Executivo (SPE), os poderes necessários para decidir os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade que constam no artigo 14.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
 - a) Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas à segurança social, nos termos legais, até ao limite de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) inclusive;

- b) No âmbito e com o limite estabelecido na alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM,IP-RAM;
- c) Autorizar a representação do ISSM,IP-RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
- d) Confirmar a prescrição da dívida ocorrida nos termos legais;
- e) Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;
- f) Rescindir, no âmbito do processo executivo, os acordos de regularização de dívida até ao montante estabelecido no número anterior;
- g) Autorizar a despesa com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito do processo de execução de dívidas, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas.
- 1.3. No que respeita ao Departamento de Gestão Financeira (DGF):
- a) Os poderes necessários para decidir e gerir todos os processos e assuntos da respetiva área de intervenção, de acordo com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, e bem assim, para superintender, coordenar e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento deste serviço, emitindo as orientações e instruções que tiver por necessárias ou adequadas à sua prossecução, bem como para aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades;
- b) O poder para decidir sobre o montante máximo das verbas orçamentais afetadas a despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada por último pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.
- 1.4. No âmbito do Departamento de Recursos Humanos (DRH), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 16.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, nas matérias relacionadas com a gestão e administração dos recursos humanos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a atividade desta unidade orgânica, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- a) Aprovar o balanço social, nos termos da legislação aplicável;
- b) Autorizar o processamento de remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
- c) Autorizar o processamento de reembolso das despesas inerentes à inscrição de trabalhadores do ISSM,IP-RAM na ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor;
- d) Praticar os atos necessários à implementação do processo de avaliação dos méritos dos trabalhadores em funções públicas, nos termos da lei;
- e) Executar o plano de formação;
- f) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais;
- g) Autorizar mobilidades internas que se operem dentro do ISSM, IP-RAM, nos termos da legislação aplicável;
- h) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da parentalidade;
- i) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
- j) Conceder o estatuto de trabalhador - estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- k) Proceder à qualificação de acidente de trabalho e autorizar o pagamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
- l) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social dos trabalhadores em funções públicas;
- m) Autorizar o uso de automóvel próprio, nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, e autorizar o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos e as orientações aplicáveis.

- 1.5. No que respeita ao Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias e funções enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, que visa, em colaboração e articulação com os competentes organismos centrais de segurança social, a participação na definição dos requisitos para o desenvolvimento dos sistemas de informação e implementação de novos sistemas, a melhoria da qualidade dos dados e a sua utilização, para apoio à decisão do conselho diretivo, e bem assim emitir as orientações e instruções consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução destes objetivos, e aprovar o respetivo plano de ação anual e o relatório de atividades.
- 1.6. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:
- Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
- 1.7. Em matéria de autorização de despesa, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 2 do Despacho n.º 209/2015 da Excelentíssima Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira número 81, II Série, de 07 de maio de 2015, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados

pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de maio de dois mil e quinze. O conselho diretivo ratifica ainda todos os atos praticados pela vogal, referentes à confirmação de prescrição da dívida, nos termos legais, e à autorização de aceitação de hipotecas e outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, para garantia de planos prestacionais da dívida, e demais medidas adotadas nos termos regulamentares e de lei, independentemente do seu valor, em processo de execução fiscal ou em procedimento judicial ou extra judicial em curso.

3. Fica revogada a deliberação n.º 4/2013, de 18 de setembro de 2013, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 177, de 23 de setembro.

O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas

OS VOGAIS DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria de Aguiar e Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

Deliberação n.º 3/2015

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, bem como a respetiva estrutura organizativa, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2014, de 28 de abril e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, e da Deliberação número um de dois mil e quinze de sete de maio, o conselho diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o conselho diretivo delibera delegar no respetivo presidente, licenciado Rui Emanuel Pereira Freitas, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, a competência para a prática dos seguintes atos:

- 1.1. Garantir a integração da atividade institucional do ISSM, IP-RAM, na missão e atribuições, coordenando a definição de orientações nas áreas de intervenção deste Instituto, as finalidades a atingir pelos serviços e o respetivo processo de implementação, desenvolvimento e avaliação e bem assim, assegurar a coordenação da harmonização de procedimentos no âmbito do ISSM, IP-RAM, emitindo instruções e orientações, aplicáveis a todos os serviços.
- 1.2. Relativamente ao Gabinete de Planeamento, Organização e Conhecimento (GPOC), são delegados os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos nas matérias da responsabilidade deste Gabinete, constantes do artigo 19.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desenvolvida pelo mesmo Gabinete, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por necessárias e convenientes ao seu funcionamento, nomeadamente definindo as estratégias de comunicação interna e externa do ISSM, IP-RAM, tomando as medidas adequadas ao cumprimento dos respetivos objetivos e aprovar os respetivos plano anual e relatório de atividades.
- 1.3. No que concerne ao Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.4. No âmbito do Departamento de Equipamentos e Respostas Sociais (DERS), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a atividade desta unidade orgânica, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.5. No âmbito do Estabelecimento Bela Vista (EBV), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 22.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade deste estabelecimento integrado para idosos do ISSM, IP-RAM, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.6. No âmbito do Estabelecimento Vila Mar (EVM)), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade deste estabelecimento integrado para crianças e jovens do ISSM, IP-RAM, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.7. Mais delibera o conselho diretivo delegar no respetivo Presidente competência para outorga dos contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e prestação de serviços em estabelecimentos integrados.
- 1.8. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) por utente/mês.
- 1.9. Em matéria de gestão de recursos humanos do ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega no respetivo Presidente os poderes para:
 - a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais;
 - b) Nomear e cessar a nomeação, bem como assinar termos de aceitação;
 - c) Celebrar, renovar e cessar contratos de pessoal;
 - d) Autorizar mobilidades internas que se operem para outro órgão ou serviço e eventual consolidação; e) Exercer as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço, previstas no regime legal de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no ISSM, IP-RAM;
 - f) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionais legais;
 - g) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, bem como autorizar a realização de trabalho a tempo parcial e de trabalho noturno nos termos da legislação aplicável;

- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso e nos feriados, bem como a ultrapassagem dos limites da sua duração nos termos da legislação aplicável;
 - i) Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
 - j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;
 - k) Qualificar as faltas como justificadas ou injustificadas;
 - l) Exercer a competência em matéria disciplinar, designadamente, instaurar procedimento disciplinar e proceder à nomeação do respetivo instrutor, suspender preventivamente trabalhadores e aplicar penas disciplinares nos termos da lei, bem como ordenar inquéritos, sindicâncias e processos de averiguações e demais competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço pelo estatuto disciplinar;
 - m) Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração e autorizar o regresso antecipado à atividade, nos termos da legislação aplicável;
 - n) Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado por último pelo Decreto-Lei n.º 29-A, de 1 de março;
 - o) Autorizar o pagamento das remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei.
- 1.10. Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega no respetivo Presidente poderes para:
- a) Autorizar, nos termos legais, a regularização de dívidas à segurança social até o limite de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) sem prejuízo das competências delegadas na vogal do conselho diretivo responsável pelo pelouro da Seção do Processo Executivo;
 - b) Outorgar, rescindir e revogar os planos e acordos de regularização prestacional da dívida autorizados, independentemente do seu valor e âmbito, e bem assim os acordos de regularização voluntária de dívida autorizados de pagamento diferido, nos termos da lei, sem prejuízo da competência delegada na vogal do conselho diretivo responsável pelo pelouro da Seção do Processo Executivo;
 - c) No âmbito de processos judiciais de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial (SIREVE) e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até 1.000.000,00 € (um milhão de euros), sem prejuízo da competência delegada no vogal do conselho diretivo responsável por esta área;
 - d) No âmbito das alíneas a) e c) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do Departamento de Património e Contratação Pública (DPCP), nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
 - e) Autorizar a constituição de hipotecas legais para garantia do cumprimento de obrigações contributivas de contribuintes devedores;
 - f) Autorizar o cancelamento de hipotecas legais, constituídas a favor do ISSM, IP-RAM, no âmbito dos processos legalmente previstos;
 - g) Autorizar a redução do montante máximo assegurado por garantias bancárias que tenham sido prestadas a favor do ISSM, IP-RAM para garantia de acordos prestacionais autorizados no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais de dívida à Segurança Social e no âmbito de processos em execução fiscal.
- 1.11. Em matéria de ilícitos criminais, assegurar nos termos da lei, a instauração de processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social.

- 1.12. Em matéria de contraordenações, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contra ordenações no âmbito do direito da segurança social pelos estabelecimentos de apoio social.
- 1.13. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) por utente/mês.
- 1.14. Em matéria de pagamentos, autorizar o pagamento de prestações do sistema previdencial e bem assim do sistema de proteção social de cidadania, de outras prestações cujo pagamento seja da responsabilidade do ISSM, IP-RAM, e de quaisquer pagamentos, nos termos legais, e bem assim, autorizar despesas e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
- 1.15. Em matéria de restituição de valores, autorizar a restituição aos contribuintes, de contribuições, quotizações e juros de mora indevidamente pagos ao ISSM, IP-RAM, autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal, até o limite de 100.000,00€ (cem mil euros) e autorizar restituições, nos termos legais.
- 1.16. Em matéria de reposição de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, indevidamente pagas, decidir a reposição ou reembolso das mesmas, autorizando os respetivos planos prestacionais, nos termos da lei, sem prejuízo da competência delegada no vogal do conselho diretivo responsável pelo Departamento de Prestações.
- 1.17. No âmbito judicial, o conselho diretivo delega poderes no respetivo presidente, para constituir mandatários forenses, com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir, transigir e, bem assim, para votar planos de insolvência e/ou processos especiais de revitalização e representar o ISSM, IP-RAM em comissões de credores, com a faculdade de substabelecer, no âmbito de quaisquer processos judiciais, para representação do ISSM, IP-RAM nas ações em que este seja autor, réu, interessado ou parte.
- 1.18. O ora delegado nomeia os representantes do ISSM, IP-RAM, em organismos exteriores.
- 1.19. No tocante ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica, são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:
- Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 2 do Despacho n.º 209/2015 da Excelentíssima Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira número 81, II Série, de 07 de maio de 2015, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de maio de dois mil e quinze.
3. Fica revogada a deliberação n.º 3/2013, de 18 de setembro de 2013, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 177, de 23 de setembro.
- O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas
- OS VOGAIS DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria de Aguiar e Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

Deliberação n.º 4/2015

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, bem como a respetiva estrutura organizativa, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2014, de 28 de abril e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, e da Deliberação número um de dois mil e quinze de sete de maio, o conselho diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o conselho diretivo delibera delegar no vogal, licenciado Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M de 16 novembro, a competência para a prática dos seguintes atos:

- 1.1. No âmbito do Departamento de Prestações (DP), decidir os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, referidas no artigo 10.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades e ainda:

- a) Em matéria de atribuição de prestações, autorizar a concessão de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como outras prestações cuja atribuição e concessão caiba no âmbito de intervenção desta unidade orgânica;
- b) Em matéria de Sistema de Verificação de Incapacidades, autorizar as despesas inerentes ao mesmo e com o respetivo funcionamento, nos termos legais;
- c) Despachar os processos de suspensão e redução de contrato de trabalho, em

matéria de segurança social, nos termos legais;

- d) Proceder ao reconhecimento da situação de união de fato, para efeitos do regime de acesso às prestações por morte, nos termos da legislação aplicável;
- e) Decidir o reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiário por atos da responsabilidade de terceiros;
- f) Em matéria de prestações diferidas:
 - i) Autorizar a reposição em prestações mensais de pensões e complementos indevidamente pagos, pelo Centro Nacional de Pensões, ao abrigo da legislação aplicável;
 - ii) Autorizar o reembolso de quotizações de invalidez, velhice e morte de acordo com o disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

- 1.2. No que respeita ao Departamento de Inspeção (DI), nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, decidir os processos e assuntos que se situem no âmbito pessoal e material do serviço em causa, dos quais se destacam os relacionados com as ações de fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, superintender a atividade deste serviço, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas convenientes e adequadas à prossecução das suas finalidades, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades e ainda, a competência para:

- a) Decidir os processos de contraordenações;
- b) Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, a contribuintes e beneficiários.

- 1.3. Relativamente ao Departamento de Património e Contratação Pública (DPCP), decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM e bem assim, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, bem como aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades. Ainda, cumpridos que sejam os requisitos legais, são delegados poderes para, especificamente:

- a) Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, até ao montante de 101.250,00 € (Cento e um mil duzentos e cinquenta euros);
 - b) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços, e contratos adicionais, às empreitadas de obras públicas, até ao limite do montante delegado em conformidade com o previsto na alínea anterior;
 - c) Proceder à escolha prévia do tipo procedimento, autorizar a adjudicação, aprovar a minuta dos contratos e praticar todos os atos subsequentes relativos aos mesmos procedimentos, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;
 - d) Preparar os atos e documentos instrutórios exigíveis nos termos legais, prévios ou subsequentes à realização de despesas e escolha de procedimentos de formação de contratos, de empreitadas de obras públicas, aquisição ou locação de bens imóveis ou de bens móveis, e de aquisição de serviços, a fim de habilitar decisão superior.
- 1.4. No que se refere ao Gabinete Jurídico (GJ), os poderes necessários para decidir os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 18.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- 1.5. Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega poderes ao vogal, para:
- a) No âmbito de processos judiciais de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até o limite de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), inclusive;
 - b) No âmbito e com o limite da alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e, conforme considerado necessário ou conveniente, autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
 - c) Autorizar a representação do ISSM, IP-RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
 - d) Autorizar a despesa com taxas de justiça, preparos, custas e outros encargos legais decorrentes da intervenção do ISSM, IP-RAM em ações judiciais, junto dos tribunais.
- 1.6. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:
- a) Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - b) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - c) Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - f) Visar os boletins de itinerário das deslocações em serviço.
- 1.7. Em matéria de autorização de despesas, autorizar a despesa e encargos legalmente

constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.

2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 2 do Despacho n.º 209/2015 da Excelentíssima Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira número 81, II Série, de 07 de maio de 2015, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado vogal no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de maio de dois mil e quinze.
3. Fica revogada a deliberação n.º 5/2013, de 18 de setembro de 2013, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 177, de 23 de setembro.

O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas

OS VOGAIS DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria de Aguiar e Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

Despacho n.º 275/2015

Despacho de delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e do n.º 5 do artigo 8.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, que aprova a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), sem prejuízo de avocação, delego nos Vogais do Conselho Diretivo, licenciados Augusta Ester Faria de Aguiar e Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, as seguintes competências:

- 1 - Na Vogal do Conselho Diretivo, licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, quanto às suas áreas de atuação, a competência para:
 - a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
 - b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
 - c) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.
- 2 - No Vogal do Conselho Diretivo, licenciado Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, quanto às suas áreas de atuação, a competência para:

- a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
- b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
- c) Decidir a concessão da proteção jurídica, nos termos da lei;
- d) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.

- 3 - Autorizo a subdelegação das competências que ora delego, nos termos da lei.
- 4 - Consideram-se expressamente ratificados todos os atos que se mostrem conformes à subdelegação de competências referida no ponto 3, praticados pelos delegados desde um de maio de dois mil e quinze.
- 5 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas

INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 276/2015

Considerando que o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designado estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, prevê que os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado.

Considerando que importa proceder à nomeação dos elementos que exercerão funções de secretariado no meu gabinete.

Considerando que foi obtida a concordância das trabalhadoras nos termos do n.º 3 do artigo 33.º, do diploma em análise.

Nestes termos, designo para o exercício de funções de secretariado no meu gabinete, de forma rotativa e por períodos de seis meses as trabalhadoras pela ordem indicada:

- Clara Maria Góis Rebola Pereira, Coordenadora Técnica e Maria Susana Ganança Rodrigues, Técnica de Emprego Especialista, do mapa de pessoal do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Determino ainda, que em caso de ausência e/ou impedimento de uma delas as tarefas serão exercidas pela trabalhadora em exercício de funções, em regime de substituição.

Nos períodos de exercício das funções de secretariado as trabalhadoras acima citadas têm direito ao suplemento remuneratório previsto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, cujo montante pecuniário é o fixado no ponto 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento na rubrica 01.01.10 do orçamento privativo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

As presentes nomeações não carecem de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, 01 de junho de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 277/2015

Considerando que por meu Despacho n.º 245/2015, de 19 de maio, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 89, foi nomeado o licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, para exercer funções de técnico especialista do meu Gabinete;

Considerando que, por lapso, consta do dito Despacho que o licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, prestará assessoria especializada no âmbito da política orçamental da Região Autónoma da Madeira, quando o referido licenciado prestará apoio técnico na área do ordenamento do território e litoral;

Considerando que, igualmente por lapso, nos considerando do referido Despacho n.º 245/2015, é feita a referência à importância da política orçamental;

Considerando que, é necessário retificar o referido Despacho n.º 245/2015, por forma a suprir os referidos erros materiais na expressão da minha vontade;

Considerando que o artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo prevê que os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

Determino, em conformidade com o disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, a retificação do meu Despacho n.º 245/2015, de 19 de maio, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Considerando a importância que reveste, na atual conjuntura, a política Orçamental da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente para efeitos de redução de défice orçamental e bem assim, execução dos compromissos assumidos no âmbito no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);”

Deverá ler-se:

“Considerando as atribuições cometidas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais nos sectores do

Ordenamento do Território e Litoral, no âmbito da estrutura orgânica do Governo Regional da Madeira aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio;”

Onde se lê:

“Considerando que face a esta relevância torna-se necessário manter uma assessoria específica nesta área através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete, que informe, acompanhe e coordene a execução da política orçamental no conjunto dos órgãos e serviços e administração, incluindo serviços e fundos autónomos”;

Deverá ler-se:

“Considerando que face à relevância dos sectores do Ordenamento do Território e Litoral torna-se necessário manter uma assessoria específica nestas áreas através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete, de forma a garantir a celeridade e eficiência do elevado volume de tarefas que me estão cometidas no âmbito da legislação em vigor;” e

Onde se lê:

“1 - Nomear o licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental da Região Autónoma da Madeira.”

Deverá ler-se:

“1 - Nomear o licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada na área do Ordenamento do Território e Litoral.”

É republicado no anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, o referido Despacho n.º 245/2015, com a redação devidamente retificada.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 25 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo

Republicação do Despacho n.º 245/2015, de 19 de maio

Considerando as atribuições cometidas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais nos sectores do Ordenamento do Território e Litoral, no âmbito da estrutura orgânica do Governo Regional da Madeira aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio;

Considerando que o licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, atenta a sua experiência profissional, possui as competências, aptidões e qualificações adequadas, à prestação de assessoria na área sectorial do ordenamento do território e litoral;

Considerando que face à relevância dos sectores do Ordenamento do Território e Litoral torna-se necessário manter uma assessoria específica nestas áreas através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete, de forma a garantir a celeridade e eficiência do elevado

volume de tarefas que me estão cometidas no âmbito da legislação em vigor;

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que até à aprovação do seu Programa pela Assembleia Legislativa Regional, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o Programa do Governo Regional é apresentado à Assembleia Legislativa Regional, no prazo máximo de 30 dias a contar do ato de posse do Governo Regional;

Considerando que os membros do gabinete dos secretários regionais têm por função coadjuvá-los no exercício das suas funções, sendo este apoio fundamental desde a nomeação dos secretários, e, como tal, atendendo à importância significativa dos interesses em causa, é urgente proceder, de imediato, à nomeação de um técnico especialista.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, é aplicável subsidiariamente com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

- 1 - Nomear o licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada na área do Ordenamento do Território e Litoral.
- 2 - O Estatuto remuneratório do Técnico Especialista é o que se encontra fixado no despacho conjunto das Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais, e das Finanças e da Administração Pública, de 4 de maio de 2015.
- 3 - A presente nomeação tem a duração do meu mandato, com início a 21 de abril de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.09.00.00; D.01.01.12.00.00; D.01.01.-13.00.00; D.01.01.14.SF.00; D.01.01.14.SN.00; D.01.03-05.A0.B0.

Despacho n.º 278/2015

Considerando que por meu Despacho n.º 247/2015, de 19 de maio, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 89, foi nomeado o Sr. José Marco Cabral de Oliveira para exercer funções de técnico especialista do meu Gabinete;

Considerando que, por lapso, consta do dito Despacho que o Sr. José Marco Cabral de Oliveira prestará assessoria especializada no âmbito da política orçamental da Região Autónoma da Madeira, quando aquele prestará apoio técnico na área da comunicação social e das novas tecnologias de informação;

Considerando que, igualmente por lapso, nos considerando do referido Despacho n.º 247/2015, é feita a referência à importância da política orçamental;

Considerando que, é necessário retificar o referido Despacho n.º 247/2015, por forma a suprir os referidos erros materiais na expressão da minha vontade;

Considerando que o artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo prevê que os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

Determino, em conformidade com o disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, a retificação do meu Despacho n.º 247/2015, de 19 de maio, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Considerando a importância que reveste, na atual conjuntura, a política Orçamental da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente para efeitos de redução de défice orçamental e bem assim, execução dos compromissos assumidos no âmbito no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);”

Deverá ler-se:

“Considerando a importância que reveste a divulgação, junto da comunicação social, de informações relativas às ações desenvolvidas pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;”

Onde se lê:

“Considerando que face a esta relevância torna-se necessário manter uma assessoria específica nesta área através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete, que informe, acompanhe e coordene a execução da política orçamental no conjunto dos órgãos e serviços e administração, incluindo serviços e fundos autónomos”;

Deverá ler-se:

“Considerando que face a esta relevância torna-se necessário manter uma assessoria específica na área da comunicação social e das novas tecnologias de informação, através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete;” e

Onde se lê:

“1 - Nomear o Sr. José Marco Cabral de Oliveira, técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental da Região Autónoma da Madeira.”

Deverá ler-se:

“1 - Nomear técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada no âmbito da comunicação social e das novas tecnologias de informação, o Sr. José Marco Cabral de Oliveira, trabalhador da Rádio e Televisão de Portugal S.A.”.

É republicado no anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, o referido Despacho n.º 247/2015, com a redação devidamente retificada.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 25 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo

Republicação do Despacho n.º 247/2015,
de 19 de maio

Considerando a importância que reveste a divulgação, junto da comunicação social, de informações relativas às ações desenvolvidas pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Considerando necessidade de utilização das novas tecnologias na divulgação da imagem e dos eventos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Considerando que essa divulgação ocorre quase em simultâneo, exigindo uma disponibilidade permanente do seu responsável;

Considerando que para a execução deste trabalho tem que ser designada uma pessoa detentora de adequada qualificação na área da comunicação social, bem como conhecimentos nas áreas das novas tecnologias e informação.

Considerando que o Senhor José Marco Cabral de Oliveira possui a qualificação, experiência, conhecimentos e facilidade de relacionamento exigíveis para o desempenho de tais funções, sendo a pessoa com o perfil adequado para desempenhar esta missão;

Considerando que face a esta relevância torna-se necessário manter uma assessoria específica na área da comunicação social e das novas tecnologias de informação, através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete;

Considerando que o Sr. José Marco Cabral de Oliveira, atenta a sua experiência profissional, possui as competências, aptidões e qualificações adequadas, à prestação desta assessoria;

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que até à aprovação do seu Programa pela Assembleia Legislativa Regional, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o Programa do Governo Regional é apresentado à Assembleia Legislativa Regional, no prazo máximo de 30 dias a contar do ato de posse do Governo Regional;

Considerando que os membros do gabinete dos secretários regionais têm por função coadjuvarem no exercício das suas funções, sendo este apoio fundamental desde a nomeação dos secretários, e, como tal, atendendo à importância significativa dos interesses em causa, é urgente proceder, de imediato, à nomeação de um técnico especialista.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, é aplicável subsidiariamente com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

- 1 - Nomear técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada no âmbito da comunicação social e das novas tecnologias de informação, o Sr. José Marco Cabral de Oliveira, trabalhador da Rádio e Televisão de Portugal S.A..
- 2 - O Estatuto remuneratório do Técnico Especialista é o que se encontra fixado no despacho

conjunto das Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais, e das Finanças e da Administração Pública, de 6 de maio de 2015.

- 3 - A presente designação produz efeitos a partir de 21 de abril de 2015 e, nos termos estabelecidos no artigo 16.º, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa por despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais ou com a exoneração ou fim do mandato desta.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.09.00.00; D.01.01.12.00.00; D.01.01.13.00.00; D.01.01.14.SF.00; D.01.01.14.SN.00; D.01.03.05.A0.B0.

Despacho n.º 279/2015

1. Considerando que por meu Despacho n.º 246/2015, de 19 de maio, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 89, foi nomeado o licenciado em Engenharia do Ambiente, João José Sales Fernandes Correia, para exercer funções de técnico especialista do meu Gabinete;

Considerando que, erroneamente consta do dito Despacho que o licenciado em Engenharia do Ambiente, João José Sales Fernandes Correia, prestará assessoria especializada no âmbito da política orçamental da Região Autónoma da Madeira, quando o referido licenciado prestará apoio técnico nas áreas da conservação da natureza e biodiversidade;

Considerando que, igualmente por lapso, nos considerandos do referido Despacho n.º 246/2015, é feita a referência à importância da política orçamental, assim como ao facto de o licenciado João José Sales Fernandes Correia possuir as competências, aptidões e qualificações adequadas à prestação de assessoria na área sectorial da inspeção ambiental;

Considerando que, relativamente ao dito Despacho n.º 246/2015, para além de existir uma contradição entre os respetivos fundamentos e a decisão, existe um erro material na expressão da minha vontade, porquanto há uma desconformidade entre o teor do referido despacho n.º 246/2015 e aquilo que eu pretendia declarar;

Considerando que, face ao atrás exposto, e perante a impossibilidade de proceder à sua retificação, o ato administrativo constante do referido Despacho n.º 246/2015 é anulável nos termos do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo prevê a figura da anulação administrativa, e que esta não prejudica a possibilidade da administração praticar um novo ato administrativo, designa-

damente através da substituição do ato anulável por um ato válido com o mesmo conteúdo.

Determino, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 165.º e nos artigos 168.º a 173.º do Código do Procedimento Administrativo, anular administrativamente o Despacho n.º 246/2015, de 19 de maio, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 89.

2. Considerando as atribuições cometidas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais nos sectores da Conservação da Natureza e Biodiversidade, no âmbito da estrutura orgânica do Governo Regional da Madeira aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio;

Considerando a necessidade de promover a cooperação, articulação e relacionamento entre esta Secretaria Regional e outros organismos ou entidades da administração pública central, regional e local nas áreas da conservação da natureza e biodiversidade;

Considerando o elevado volume de tarefas que me estão cometidas no âmbito da legislação em vigor nos sectores da Conservação da Natureza e Biodiversidade;

Considerando que face à relevância dos sectores da Conservação da Natureza e Biodiversidade torna-se necessário obter uma assessoria especializada nestas áreas, através do apoio técnico específico a prestar no meu Gabinete, que promova a cooperação, articulação e relacionamento entre esta Secretaria Regional e outros organismos ou entidades da administração pública central, regional e local nas áreas da conservação da natureza e biodiversidade, assim como garanta a celeridade e eficiência do elevado volume de tarefas que me estão cometidas no âmbito da legislação em vigor;

Considerando que os membros do gabinete dos secretários regionais têm por função coadjuváveis no exercício das suas funções;

Considerando que os secretários regionais podem nomear técnicos especialistas para coadjuváveis no exercício das suas funções;

Considerando que o licenciado em Engenharia do Ambiente João José Sales Fernandes Correia, Técnico Superior do mapa de pessoal do Município do Funchal, atenta a sua experiência profissional, possui as competências, aptidões e qualificações adequadas, à prestação de assessoria na área da Conservação da Natureza e Biodiversidade;

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, à Região Autónoma da Madeira, determino:

2.1 - Nomear o licenciado em Engenharia do Ambiente e Técnico Superior do mapa de pessoal do Município do Funchal, João José Sales Fernandes Correia, técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada nas áreas da Conservação da Natureza e Biodiversidade.

2.2 - O Estatuto remuneratório do Técnico Especialista é o que se encontra fixado no despacho conjunto das Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e das Finanças e da Administração Pública, de 12 de maio de 2015.

2.3 - A presente nomeação produz efeitos a partir de 30 de abril de 2015 e, nos termos estabelecidos nas alíneas a) e b) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa por meu despacho ou com a minha exoneração ou fim do meu mandato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.03.00.00; D.01.01.12.00.00; D.01.01.13.00.00; D.01.01.14.SF.00; D.01.01.14.SN.00; D.01.03.05.A0.A0.

3 - O ato administrativo constante do número 2 do presente Despacho substitui o ato administrativo constante do Despacho n.º 246/2015, de 19 de maio.

4 - O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de abril de 2015.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 1 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Currículo Resumido

Nome: João José Sales Fernandes Correia.

- Naturalidade: São Pedro – Funchal.
- Data Do Nascimento: 13/12/1961.
- Estado Civil: Casado.

Habilitações:

- Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Universidade Nova de Lisboa, com média final de 14 valores.

Principais Actividades:

De âmbito profissional:

- 1988/1998 – Responsável pela Limpeza Urbana da Câmara Municipal do Funchal;
- 1998/2000 – Chefe de Divisão de Remoção de RSU do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal do Funchal;
- 2000/2007 – Diretor Regional do Saneamento Básico;
- 2007/2012 – Diretor Regional do Ambiente;
- 2012/2015 – Diretor Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

No âmbito da docência:

- 1981 – Docente na Escola Secundária Jaime Moniz;
 - 1986/87 – Docente na Escola Secundária D. João de Castro (Lisboa);
 - 1987/88 – Docente na Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva;
 - 1987/20015 – Docente da Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny;
 - 1990/94 – Docente no Colégio Missionário do Sagrado Coração;
 - 1998 – Docente da Escola Superior de Enfermagem da Madeira;
 - 2004 – Formador do Curso Superior de Enfermagem (ESESJC).
- No âmbito da cidadania:
- 1991/2000 – Diretor para a Ginástica da Associação de Desportos da Madeira;
 - 1996/2000 – Coordenador-Geral do Torneio Internacional de Ginástica Rítmica da Madeira;
 - 1997 – Sócio Fundador da “COSMOS” – Associação de Defesa do Ambiente e dos Direitos do Cidadão;
 - 1997 – Sócio Fundador da “Associação de Amigos do Parque Ecológico do Funchal” (A.A.P.E.);
 - 1997/1999 – Presidente da Assembleia-geral da A.A.P.E.;
 - 1997/2001 – Vice-Presidente do Centro Social Paroquial do Imaculado Coração de Maria;
 - 2000/2002 – Presidente da Associação de Pais do Externato da Apresentação de Maria;
 - 2001/2015 – Presidente da Direção da AGIM – Associação de Ginástica da Madeira;
 - 2001/2008 – Presidente da Comissão Executiva do Torneio Internacional de Ginástica da Madeira;
 - 2001/2015 – Membro da Delegação Regional da APFN – Associação Portuguesa das Famílias Numerosas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)